



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA**

**PREÂMBULO**

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Ciências da Saúde (PPGCS)**, na modalidade de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Cariri (UFCA), foi aprovado nas instâncias acadêmicas da Coordenação do Curso de Medicina e da Faculdade de Medicina UFCA.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde está vinculado à Faculdade de Medicina - *Campus* Barbalha, da Universidade Federal do Cariri – UFCA.

**Art. 2º** - Este regimento encontra-se consoante às Normas para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA.

**CAPÍTULO II  
DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** - Formação de recursos humanos oriundos das áreas da saúde e biológicas, numa perspectiva inter/transdisciplinar, em nível de mestrado, qualificados e competentes, capazes de atuar na docência, bem como na pesquisa básica e aplicada do binômio saúde/doença do ser humano, aptos a identificar, interpretar e propor soluções para os problemas de saúde regionais. Estabelecer colaborações entre pós-graduações e centros de pesquisa, nacionais e internacionais, com vistas à transferência de tecnologias, intercâmbio de conhecimentos, mobilidade de docentes e discentes, e internacionalização do programa. Destaca-se, ainda, por:

- I. Capacitação de recursos humanos nas áreas da saúde e biológicas, em nível de mestrado, para a pesquisa e a docência, com amplo entendimento no âmbito das doenças infecciosas e parasitárias, contribuindo para a ampliação de profissionais qualificados na região do Cariri;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

- II. Formação de pesquisadores com criatividade e senso crítico, providos de competências e habilidades, capazes de elaborar e executar projetos de pesquisa que permitam a identificação, interpretação e proposição de soluções para problemas de saúde;
- III. Desenvolver estudos e gerar conhecimentos/tecnologias que visem entender e, quando possível, resolver os problemas envolvendo doenças infecciosas e parasitárias, locais e regionais, respeitando as particularidades intrínsecas da região, em última análise, mirando a melhoria da qualidade de vida das pessoas;
- IV. Criar condições para uma formação em alto nível dos profissionais egressos do programa, de modo a atender as aspirações dos estudantes e de profissionais e com isso melhorar a qualidade e competitividade dos cursos de graduação da IES na área, além de atender às exigências da CAPES;
- V. Promover colaborações entre pós-graduações e centros de pesquisa, nacionais e internacionais, com vistas à transferência de tecnologias, intercâmbio de conhecimentos, mobilidade de docentes e discentes, e internacionalização do programa;
- VI. Promover cooperação entre Universidade e empresa, no esteio do novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação, a fim de potencializar as pesquisas do programa, especialmente as que envolvam novos processos ou produtos relacionados às Doenças Infecciosas e Parasitárias.
- VII. Desenvolver uma postura ética e de responsabilidade profissional;

**§ 1º**- O PPGCS é constituído por um Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde - (MCS).

**§ 2º** - O **MCS** visa desenvolver competências profissionais dos graduados, preferencialmente, nas áreas de Medicina, Farmácia, Enfermagem, Medicina Veterinária, Psicologia, Biomedicina, Biologia, Odontologia, Serviço Social, Sanitaristas e Ciências Agrárias, para o ensino, a pesquisa e a extensão, eventualmente outras áreas do conhecimento que possam apresentar interface com as Ciências da Saúde.

**§ 3º** - O **MCS** visa desenvolver competências profissionais dos graduados para atuar nos níveis estratégico e tático das organizações, formulando e implementando soluções técnicas no campo da saúde do ser humano em suas várias vertentes. Ademais, o egresso do **MCS** estará apto para atuar na pesquisa científica, qualificando-se inclusive para cursos de doutorado.

**Art. 4º** - O **MCS** tem na sua estrutura básica uma área de concentração voltada as Ciências da Saúde com linhas de pesquisa envolvendo áreas temáticas afins voltadas para a saúde do ser humano.

**Art. 5º** - Quanto à organização acadêmica, o **MCS** reger-se-á pelas seguintes premissas gerais:

I – duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, a critério do colegiado do Programa nas condições e limites que



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

estabelecem as normas gerais da UFCA e da CAPES para os Programas de pós-graduação *stricto sensu*;

**II** - integralização dos estudos em disciplinas e atividades, obrigatórias e optativas, perfazendo um mínimo de 40 (quarenta) créditos, dos quais 06 (seis) correspondem às atividades da dissertação;

**III** - proficiência em leitura e compreensão da língua inglesa;

**IV** - obrigatoriedade de qualificação do projeto de dissertação até três meses antes da defesa pública, por meio de exposição oral e agendada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência junto à Coordenação;

**V** - obrigatoriedade de defesa pública de dissertação, com a participação de pelo menos um membro externo ao Programa, por meio de exposição oral e agendada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Art. 6º** - Quanto à organização administrativa, o **MCS** será composto por um órgão Colegiado e uma Coordenação Geral.

**Art. 7º** - O Colegiado do **MCS** será composto pela Coordenação Geral do Programa, pelos professores do Programa e por representantes discentes.

**Parágrafo único** - Os representantes discentes serão eleitos por votação dos alunos matriculados no **PPGCS** em conformidade com a proporção disposta nas normas em vigor na pós-graduação da UFCA.

**Art. 8º.** As atribuições do Colegiado do Programa são as seguintes:

**I** - eleger, dentre os membros docentes permanentes do Programa, o seu Coordenador e seu Coordenador Adjunto;

**II** - aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes e dos orientadores, com suas respectivas atribuições e exigências;

**a)** o credenciamento de novos docentes ao Programa será efetuado mediante solicitação por escrito do interessado, acompanhada de um plano de trabalho a ser apreciado por uma comissão designada pelo Coordenador do Programa, levando-se em consideração os requisitos e necessidades do Programa;

**III** - aprovar os indicadores e a dinâmica de avaliação de desempenho e produtividade do corpo docente do Programa, observados os critérios de produtividade acadêmica e científica estabelecidos pela CAPES e pela UFCA;

**IV** - aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

**V** – decidir, quando cabível, a utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;

**VI** - autorizar a constituição ou dissolução de grupos e projetos de pesquisa do Programa, os quais obrigar-se-ão a apresentar relatórios de atividades anuais;

**VII** - deliberar e decidir sobre qualquer questão, por solicitação da coordenação geral do Programa; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**VIII** - as decisões do colegiado se darão por maioria simples.

**Art. 9º** - A Coordenação do **MCS** será integrada pelo Coordenador do Programa, por um Coordenador Adjunto, por um representante de cada área de concentração e por um representante do corpo discente eleito pelos pares. Em havendo apenas uma área de concentração, o colegiado indicará o representante por maioria simples.

**§ 1º** - O mandato do coordenador do Programa, do coordenador adjunto e do representante de área será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez, por igual período.

**§ 2º** - O representante estudantil deverá ser aluno regularmente matriculado no Programa e terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

**Art. 10º** - Nas faltas e/ou nos impedimentos do Coordenador do Programa, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Coordenador Adjunto.

**§ 1º** - Nas faltas e/ou nos impedimentos do Coordenador Adjunto citado no Artigo 9º, a função respectiva será exercida pelo representante de Área mais antigo na carreira acadêmica.

**§ 2º** - No impedimento permanente ou na renúncia de qualquer membro docente da coordenação, se decorridos mais de dois terços do mandato, sua substituição será feita através de eleição, em reunião do colegiado do Programa, convocada, para tal fim, por membro em exercício da coordenação. Neste caso, seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro que está sendo substituído.

**§ 3º** - No impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato integral, através de reunião do colegiado do Programa, convocada para tal fim, pelo membro mais antigo do colegiado.

**Art. 11º** - A Coordenação do Programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

**Art. 12º** - São atribuições da Coordenação do Programa:

**I** - promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

**II** - aprovar os critérios e os resultados das seleções para ingresso no Programa;

**III** – indicar docentes para o Programa, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Artigos 15º e 16º destas normas;

**IV** – propor ao Colegiado os parâmetros de desempenho e produtividade docente, tomando como referência os indicadores de área da CAPES;

**V** – aprovar os nomes dos membros da comissão de seleção e da comissão julgadora do exame de qualificação;

**VI** - normatizar o exame de qualificação e defesa pública;

**VII** - designar e aprovar a mudança de professores orientadores:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

a) A mudança de professor orientador poderá ocorrer, quando solicitada, em até vinte meses após a primeira matrícula, devendo ser encaminhada por escrito à Coordenação do curso.

**VIII** - aprovar, ouvido o orientador, os nomes dos membros das comissões de dissertação;

**IX** - aprovar a oferta e o cancelamento de disciplinas e atividades em cada período letivo;

**X** - decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com o que preceituam estas normas;

**XI** - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu*;

**XII** - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas; e

**XIII** - definir critérios para a admissão de aluno especial.

**Art. 13º** - À Coordenação do Programa compete:

**I** - convocar eleições para a coordenação do Programa;

**II** - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do Programa;

**III** - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (**PRPI**), a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa propostas de modificação nos planos de curso, após aprovação pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

**IV** - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a fim de que seja remetido à CAPES, relatório anual de avaliação institucional do Programa com cópias das atas das defesas de dissertações;

**V** - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta, na primeira reunião subsequente.

**VI** - submeter à coordenação do **PPGCS** o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas e os processos de aproveitamento de estudos;

**Art. 14º** - O corpo docente de Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016, da CAPES/MEC.

**Art. 15º** - O ingresso de novos docentes permanentes e colaboradores e o credenciamento de docentes como orientadores será feito pela Coordenação e deverá ser precedido de solicitação encaminhada à Coordenação do Programa, submetida à aprovação do Colegiado e instruída com documentação, incluindo o *Curriculum Vitae* comprovado, que ateste o atendimento às exigências:

**I** - titulação mínima de Doutor e ter orientado pelo menos uma iniciação científica, concluída e aprovada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

II - comprovar número médio de publicações em periódicos Qualis A ou B, nos últimos quatro anos, anteriores à solicitação, igual ou superior à média exigida pelo Comitê de Área da Capes para o Conceito atual do Programa;

III - apresentar proposta de ministrar anualmente pelo menos uma disciplina do Programa;

IV - apresentar documento no qual o docente aceite receber orientando(s) no Programa e ateste-se ciente de que o financiamento do projeto de pesquisa será de sua responsabilidade;

V - disponibilidade de dedicação ao Programa de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de horas exercidas na Universidade.

**§ 1º** - O desligamento de docentes será proposto pela Coordenação ao Colegiado do programa, após observância de que o docente não se enquadra nas exigências da área, explicitada em legislação da CAPES após avaliação sistemática anual, durante o quadriênio;

**§ 2º** - O desligamento de que trata o parágrafo anterior, poderá ter caráter temporário, durando enquanto o docente readquire condições para integrar novamente o corpo docente do Programa de Pós-Graduação;

**§ 3º** - O Docente Permanente do Programa que no último quadriênio não tenha atendido aos critérios do Artigo 15º, incisos II, III, IV e V, será descredenciado, exercendo papel de co-orientador, sendo seus orientandos transferidos para outro(s) Docente(s) Permanente(s) do Programa que faça(m) parte do comitê de orientação ou na falta deste, de um professor permanente da área designado pelo Colegiado.

**§ 4º** - O docente poderá permanecer no Programa na categoria de Docente Colaborador, a critério do Colegiado, desde que sua inclusão não ultrapasse o índice recomendado pelo Comitê de Área da Capes para esta categoria, ficando preservada a sua participação nas publicações originadas da Dissertação.

**Art. 16º** - São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o orientando, seu programa de estudo;

II - opinar sobre escolha e/ou trancamento das disciplinas e autorizar semestralmente a matrícula ou trancamento de matrícula do orientado;

III - aconselhar o discente quanto à escolha do tema da Dissertação;

IV - orientar a Dissertação em todas as fases de sua elaboração;

V - encaminhar à Coordenação do Programa o projeto de Dissertação;

VI - presidir a sessão de defesa de Qualificação e defesa da Dissertação;

VII - sugerir à Coordenação do Programa os nomes de docentes para integrarem as comissões de julgamento de Dissertação;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa, os exemplares da Dissertação;

IX - manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo(a) orientando(a), bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do(a) estudante na sua vida acadêmica;

X - ministrar, no mínimo, uma disciplina por ano letivo; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

XI - ter uma média anual de publicação, considerando os últimos quatro anos, de pelo menos um artigo em periódico nível A1, A2 ou B1, ou o equivalente, segundo requisitos do Qualis da CAPES para a Área e os critérios de avaliação da Área.

**Parágrafo único:** Poderá existir o Co-Orientador de Dissertação, desde que haja concordância do discente e do orientador.

**CAPÍTULO III  
DA APROVAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 17º** - Os planos de atividades dos cursos que compõem o **MCS** deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e pelo Conselho da Faculdade de Medicina.

**§ 1º** - O Conselho de Unidade Acadêmica de lotação do professor ou pesquisador terá que aprovar sua participação no Programa.

**§ 2º** - A ementa de cada disciplina, bem como suas alterações, terão de ser aprovadas pelo colegiado do Programa.

**CAPÍTULO IV  
DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 18º**- No **MCS**, haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

**Parágrafo Único** - Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

**Art. 19º** - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 16 (dezesseis) horas-aula.

**Parágrafo único** – A hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas aulas práticas.

**Art. 20º** - Os currículos dos cursos abrangerão um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

**§ 1º** - As disciplinas podem ser ofertadas em regime regular ao longo do semestre letivo ou sob a forma intensiva.

**§ 2º** - As disciplinas classificam-se em obrigatórias ou complementares.

**Art. 21º** - A integralização do currículo do Mestrado em Ciências da Saúde será feita por meio de estudos em disciplinas e atividades expressas em unidades de créditos, devendo o aluno completar, com aproveitamento um mínimo de 40 (quarenta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, dentre as quais 12 (doze) créditos obrigatórios e 16 (dezesseis) créditos de disciplinas eletivas; além de 06 (seis) créditos em atividades obrigatórias e 06 (seis) créditos correspondentes à Dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**Art. 22º** – Os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições no país ou no exterior, mediante parecer favorável de comissão de professores permanentes do Programa, designada pelo coordenador do Programa.

**Art. 23º** - A critério da Coordenação do Programa, ouvido o professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outros Programas *stricto sensu* para cursar disciplinas do **MCS**.

**Parágrafo Único** – O aceite de que trata o *caput* deste Artigo será efetuado mediante solicitação do Coordenador do Programa de origem do candidato à coordenação do PPGCS, a qual providenciará a inscrição do candidato em formulário próprio, respeitando-se o calendário das atividades acadêmicas da Pós-Graduação da UFCA.

**Art. 24º** - A avaliação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de eficiência e assiduidade.

**§ 1º** - A critério do professor, a avaliação da eficiência, em cada disciplina, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, seminários, projetos, assim como a efetiva participação nas atividades da disciplina.

**§ 2º** - A avaliação de que trata este Artigo será expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

**Art. 25º** - Considerar-se-á aprovado no **MCS** o aluno que satisfizer às seguintes condições:

**a)** tenha concluído todos os créditos previstos;

**b)** tenha obtido frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada disciplina e no exame de qualificação;

**c)** tenha obtido na defesa da dissertação o conceito “Aprovado”, acrescido da nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);

**d)** haja defendido a dissertação dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prazo este contado a partir da data da primeira matrícula, podendo ser prorrogado por até seis meses, em caráter excepcional, com aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 26º** - Nas disciplinas ou nas atividades em que forem exigidos trabalhos ou projetos que não tenham sido concluídos dentro de um período letivo, o aluno poderá, ao fim deste, a critério do professor e aprovado pelo coordenador do curso, receber a menção ‘incompleto’ (I).

**§ 1º** - A menção referida no *caput* deste Artigo deverá ser substituída pelo resultado final expresso na forma da alínea b Artigo 25º, até o final do período letivo seguinte.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**§ 2º** - As atividades de dissertação poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

**Art. 27º** - Será desligado do Programa o aluno que:

- a)** for reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b)** for reprovado, uma vez, em duas disciplinas distintas;
- c)** não satisfizer às exigências previstas no Artigo 42º destas normas;
- d)** for reprovado por duas vezes no exame de qualificação;
- e)** não tenha efetuado a matrícula institucional de que trata o Artigo 35º destas normas.

**Art. 28º** - Considerar-se-á aprovado, no Programa, o aluno que cumprir todos os seguintes pré-requisitos:

- a)** tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- b)** tenha comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa;
- c)** tenha sido aprovado na qualificação de seu projeto de dissertação;
- d)** tenha elaborado e entregue na coordenação do curso, um artigo, resultado de seu trabalho de pesquisa para a dissertação, em parceria com o seu professor-orientador e com a aprovação deste;
- e)** tenha sido aprovado na defesa da dissertação.

**§ 1º** - Para o cálculo da média final, não serão computadas as notas obtidas em disciplinas de pós-graduação cursadas por alunos transferidos de outros programas e que foram objeto de aproveitamento de estudos.

**§ 2º** - Com o objetivo de substituir a nota final obtida em uma disciplina, será permitido ao aluno repetir, apenas uma vez, o máximo de duas disciplinas, sendo a melhor nota utilizada para o cálculo da média final.

**Art. 29º** - São atribuições do orientador:

- a)** assessorar o estudante, no seu programa de estudo e orientar a dissertação em todas as fases da elaboração;
- b)** opinar sobre trancamento de disciplina ou de curso e sobre cancelamento de matrícula de disciplina;
- c)** autorizar o encaminhamento pelo aluno à coordenação do programa do projeto de dissertação, para qualificação, bem como do trabalho final para defesa pública;
- d)** sugerir à coordenação do Programa nomes para integrar as bancas de dissertação previstas no item VIII do Art. 12º destas normas;
- e)** presidir a banca de dissertação;

**CAPÍTULO V  
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**Art. 30º** - O número de vagas e o período de inscrição para a admissão ao Programa de Mestrado em Ciências da Saúde serão determinados pela Coordenação através de edital, ouvido o Colegiado.

**§ 1º** - Os procedimentos de cada processo seletivo para o **MCS** serão realizados nos termos e nas condições estabelecidas por edital correspondente, encaminhado pela Comissão de Seleção à Coordenação, que o enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (**PRPI**).

**§ 2º** - O edital poderá admitir a inscrição de candidatos mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação plena, estando prevista a conclusão até a data da primeira matrícula no **MCS**.

**§ 3º** - No caso de estudantes estrangeiros, será exigido o reconhecimento do diploma previsto nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da UFCA.

**Art. 31º** - A inscrição no processo de seleção deve ser apresentada à secretaria do Programa, instruída dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição (ANEXO A);

II - duas fotos 3x4;

III - cópia da carteira de identidade ou passaporte se estrangeiro;

IV - cópia do CPF;

V - cópia do título de eleitor para brasileiros;

VI - cópia da certidão de casamento;

VII - cópia do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso;

VIII - cópia do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente;

IX - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma Lattes, devidamente documentado;

**§ 1º** - A critério do colegiado do **MCS**, poderá haver seleção especial para atender demandas específicas, a ser determinada em edital;

**§ 2º** - Excepcionalmente, ouvido o colegiado do **MCS**, poderá haver seleção específica, determinada por edital, para readmissão de alunos que não tenham atendido às exigências para titulação no tempo regulamentar.

**Art. 32º** - A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão, designada pela Coordenação do Programa e poderá constar de: Avaliação do Currículo Lattes; Avaliação do Plano de Dissertação; Avaliação de Conhecimentos na Área de Concentração/Linha de Pesquisa de Interesse do Candidato; Prova de Compreensão e Texto em Língua Estrangeira (Inglês).

**Art. 33º** - Os candidatos selecionados ao Programa serão classificados para matrícula como alunos regulares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**  
**FACULDADE DE MEDICINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**Art. 34º** - Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.

**§ 1º** - Só poderão ser admitidos como alunos regulares os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena nas áreas especificadas pelo programa e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

**§ 2º** - Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela coordenação para matrícula em disciplinas isoladas, conforme as exigências do Programa.

**§ 3º** - Caberá à coordenação do curso estabelecer as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de um terço dos créditos exigidos no curso para titulação.

**Art. 35º** - A matrícula distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Cariri, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma de mestre, sendo renovável antes do início de cada período letivo.

**§ 1º** - A matrícula institucional far-se-á na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI), de acordo com o calendário escolar da Universidade.

**§ 2º** - Após a matrícula institucional, o membro discente terá que fazer a matrícula curricular.

**§ 3º** - A matrícula curricular será realizada na Coordenação do Programa, após orientação da Coordenação do Programa, e posteriormente encaminhada ao **MCS**.

**Art. 36º**- Não será permitida a matrícula simultânea em dois cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFCA.

**Art. 37º** - Exigir-se-á, para a primeira matrícula no **MCS**, diploma de graduação plena ou documento que o substitua, além do cumprimento dos requisitos previstos neste regimento.

**Art. 38º** - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de Programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos neste regimento.

**§ 1º** - Na ocasião da matrícula, os créditos obtidos e aproveitados em Programas de pós-graduação *stricto sensu* serão transcritos no histórico escolar pelo sistema próprio da Universidade, sendo mantidas as notas das disciplinas cursadas em outras unidades acadêmicas, objeto de aproveitamento de estudos.

**§ 2º** - Em caso de conceitos, estes serão transformados em notas e os créditos a serem computados guardarão a correspondência créditos-horas/aula entre as duas instituições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**Art. 39º** - Será permitido ao aluno trancar matrícula em disciplina, obedecendo ao calendário escolar e à vista de parecer favorável do orientador e do coordenador do curso.

**Parágrafo único** - O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo serviço médico da Universidade.

**Art. 40º** - Será permitido o trancamento do curso, por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente comprovado pelo serviço médico da Universidade.

**Art. 41º** - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, a coordenação do Programa poderá aceitar transferência de alunos regularmente matriculados procedentes de Programas similares ou afins recomendados pela CAPES, para o mesmo nível de formação.

**§ 1º** - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições destas normas.

**§ 2º** - O aluno transferido deverá apresentar um histórico escolar contendo nota ou conceito e carga horária de cada disciplina e um exemplar emitido pela instituição de origem, devidamente autenticado, de cada um dos Programas das disciplinas concluídas.

**§ 3º** - O aproveitamento de estudos do aluno transferido far-se-á de acordo com a decisão da coordenação do curso, mediante parecer de comissão específica formada por professores permanentes do Programa.

**Art. 42º** - O aluno matriculado no **MCS** terá os seguintes deveres:

- a) frequentar com assiduidade o laboratório onde realiza a pesquisa, conforme indicação do seu orientador;
- b) integrar e colaborar com as atividades desenvolvidas pela equipe vinculada ao local onde realiza a pesquisa, conforme dispuser seu orientador;
- c) cursar as disciplinas estabelecidas pelo **MCS**, após a oitiva do seu orientador;
- d) realizar a docência orientada, conforme as normas estabelecidas neste Regimento;
- e) cursar disciplinas ou desenvolver atividades externas ao **MCS**, somente com autorização do orientador e da Coordenação;
- f) fazer relatório e demais atividades solicitadas pela Coordenação do **MCS**; e
- g) solicitar autorização do orientador e da Coordenação para se ausentar do Programa.

**CAPÍTULO VI  
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO.**

**Art. 43º** - O exame de qualificação deverá ser realizado até três meses antes da defesa de dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**§ 1º** - O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a mais uma oportunidade, de acordo com o prazo estabelecido pela banca e considerando o limite de prazo de conclusão do curso.

**§ 2º** - O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste Artigo ficarão a critério da coordenação do Programa.

**§ 3º** - A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Satisfatório (**S**) ou Não Satisfatório (**NS**).

**Art. 44º** - A banca de defesa da Dissertação será composta por, pelo menos, três pesquisadores ou professores com a titulação de doutor, presidida pelo orientador.

**§ 1º** - A banca de defesa da Dissertação será composta, preferencialmente, por até dois pesquisadores ou professores do corpo docente do **MCS**, sendo que os demais membros, obrigatoriamente, não poderão fazer parte do corpo docente deste programa e, pelo menos um deles, deverá ser de outra instituição.

**§ 2º** - Na formação da banca de defesa da dissertação obrigatoriamente deverá ser designado um membro suplente, o qual deverá também possuir a titulação de doutor.

**Art. 45º** - A defesa de dissertação será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do Programa, divulgada pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

**Art. 46º** - Os membros das comissões de defesa de dissertação referidas no Artigo 44º deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

**§ 1º** - Será considerado aprovado o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

**§ 2º** - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação por ocasião da defesa pública, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

**CAPÍTULO VII  
DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS**

**Art. 47º** - Para a concessão do grau de mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a)** estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa;
- b)** ter integralizado com sucesso pelo menos 40 (quarenta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à dissertação;
- c)** ter obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero);
- d)** ter comprovado proficiência em leitura e compreensão em língua inglesa;
- e)** ter sido aprovado no exame de qualificação da dissertação, conforme estabelecido neste regimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

f) ter sido aprovado na defesa pública da dissertação, no prazo previsto no inciso V do Artigo 5º destas normas;

g) ter entregue à Coordenação do **MCS** a versão finalizada da dissertação, observadas as normas da ABNT e o padrão de encadernamento e de finalização estabelecidos pelo programa e pelo sistema de bibliotecas da UFCA, assinada pelos membros da Banca, em número equivalente à quantidade de membros da Banca e, pelo menos, mais dois exemplares, um para a biblioteca setorial do *Campus* Barbalha e um para a Biblioteca Central da UFCA, acompanhada de duas cópias gravadas em CD na forma PDF. Ademais, deverá constar nos CDs o arquivo do resumo da dissertação no formato “.docx”.

h) entregar à coordenação do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública, comprovante de envio para publicação em periódico do Qualis de um artigo, resultado de seu trabalho de pesquisa para a dissertação, em parceria com o seu professor-orientador e com a aprovação deste;

i) entregar no prazo estabelecido, sob protocolo, toda a documentação exigida pela Coordenação do Programa para efeito de emissão de diploma.

**Art. 48º** - A Universidade outorgará o grau a que faça jus e expedirá o correspondente diploma para os alunos que tenham cumprido o disposto no Artigo 47 deste regimento.

§ 1º - Os diplomas a que se referem este artigo serão assinados, em cada caso, pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e pelo Reitor em exercício.

§ 2º - O diploma expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação conterá no anverso o título geral correspondente ao Programa, especificando-se no verso a área de concentração e demais informações pertinentes.

**CAPÍTULO VIII  
DA CONCESSÃO DE BOLSA**

**Art. 49º**- Terão direito aos benefícios da bolsa no **MCS**, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico-CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Ceará - FUNCAP.

**Art. 50º**- Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no **MCS**.

**Art. 51º**- O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no **MCS** ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

**CAPÍTULO IX**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52º** - Constarão como regulamentos adicionais a este Regimento as exigências específicas decorrentes de resoluções, portarias e normas do Conselho Nacional de Educação - CNE, da CAPES, para a pós-graduação brasileira.

**Art. 53º** - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação - **PRPI**, ouvida a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - **PPGCS**.

**Art. 54º** - Estas normas entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
FACULDADE DE MEDICINA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE- PPGCS**

**ANEXO – A**

**FICHA DE INSCRIÇÃO – MESTRADO**

NOME: \_\_\_\_\_  
NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ EXPEDIÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_ ZONA \_\_\_\_\_ SEÇÃO \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CERTIFICADO MILITAR: \_\_\_\_\_ ZONA \_\_\_\_\_ SEÇÃO \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CERTIFICADO DE DISPENSA MILITAR \_\_\_\_\_ ÓRGÃO \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO  
LOGRADOURO: \_\_\_\_\_  
NÚMERO/COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: ( ) \_\_\_\_\_  
CELULAR: ( ) \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

<b>LINHA DE PESQUISA:</b>
<input type="checkbox"/> Doenças Tropicais e Emergentes
<input type="checkbox"/> Microrganismos oncogênicos
<input type="checkbox"/> Alterações moleculares relacionadas a distúrbios comportamentais nas doenças infecciosas e oncológicas.

**PROVA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**

inglês     francês

Justificativa do pedido de isenção de prova de língua estrangeira (anexar comprovante):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Relação dos documentos entregues na Secretaria do Programa para inscrição:**

1. 2 (duas) fotos 3X4;
2. Fotocópia autenticada da carteira de identidade ou passaporte se estrangeiro, cópia do CPF, cópia autenticada do título de eleitor para brasileiros, cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, cópia autenticada do histórico escolar do(s) curso(s) de graduação e de pós-graduação, quando for o caso, cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação quando for o caso, ou documento equivalente ;
3. *Curriculum vitae* atualizado e de acordo com a plataforma Lattes, devidamente documentado;
4. 5 (cinco) vias do projeto de pesquisa;
5. Recibo original da taxa de inscrição.

Barbalha , \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA DO CANDIDATO)